



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL .

LEI MUNICIPAL Nº 1.648 DE 06 DE MARÇO DE 2002.

Institui nos órgãos públicos, nas escolas públicas e privadas, a obrigatoriedade da seletividade para a reciclagem do lixo e dá outras providências.

Autor: Reginaldo Araújo Silva

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado a obrigatoriedade nos órgãos públicos municipais, nas escolas públicas e privadas em efetuarem a seletividade para a reciclagem do lixo, separando o lixo reciclável do lixo orgânico, convenientemente, em vasilhames apropriados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo responsável pela coleta do lixo, a sua disposição final e distribuição dos vasilhames apropriados para as escolas e órgãos públicos.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Educação responsável pela orientação nas escolas públicas e privadas do município e em todo os órgãos públicos municipais.

Art. 4º - Fica a Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária, responsável pelo cumprimento desta Lei, cabendo a esta secretaria impor as punições legais aplicáveis às infrações que possam ser cometidas por todos os órgãos públicos.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 14 de março de 2002.

RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

ROQUE CAMPELO GALVÃO DE QUEIROZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 641 - 3311 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - E-mail: pmv@neth.com.br -
Valença - Bahia